

MANUAL
DE APLICAÇÃO
DA

LEI DE
EMERGÊNCIA
CULTURAL
ALDIR BLANC



PARA OS
MUNICÍPIOS
DO ESTADO
DE GOIÁS.

Secretaria de
Estado de
Cultura



MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

A proposta foi redigida a várias mãos com integrantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Cultura de Goiânia, da Secretaria de Cultura de Goiânia, da Secretaria de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, do Conselho Estadual de Cultura de Goiás e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás.

Este manual tem o propósito de sugerir ações que visam criar pontes de comunicação entre o Estado de Goiás e os Municípios goianos com vistas ao esclarecimento, auxílio e orientação para a normatização e para aplicação dos recursos da Lei de Emergência Cultural 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc nos municípios. Objetiva também unir forças entre os entes para proceder ao Mapeamento Cultural – ferramenta extremamente importante para garantir um conhecimento da realidade, das demandas, perfis e necessidades de Artistas, Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura do Estado de Goiás.

Estado de Goiás – Governador: Ronaldo Caiado

Secretaria de Cultura do Estado de Goiás (SECULT)

Secretário: Adriano Baldy de Sant’anna Braga.

Áreas/Núcleos: Gabinete, Gerência de Planejamento e Fomento, Gerência de Programas e Projetos, Gerência de Finanças, Gerência de Licitação, Comunicação Setorial e Goiás Fomento.

Autores: Guido Marco Brem, Secretário executivo municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, **Laila Chalub Santoro**, Produtora Cultural, membro do Conselho Municipal de Cultura Goiânia, **Marcilene Dornelas da Cruz**, Diretora de Políticas e Eventos culturais da Secretaria municipal de Cultura de Goiânia, **Rainy Borges de Moura**, Cantora, Arte educadora, Produtora Cultural e Membro do Conselho Municipal de Cultura Goiânia, **Wellington Dias de Jesus**, Ator, Diretor de Teatro, Historiador, Produtor Cultural e Conselheiro de Cultura do Estado de Goiás.

Revisão Técnica: Conselho Estadual de Cultura de Goiás/2020

Título: Lei Aldir Blanc em Goiás – Um manual para aplicação.

Referências: Lei 14.017/2020, MP 986/2020 e Nota Técnica Nº 44/2020 da Confederação Nacional de Municípios (CNM)

Julho/2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O QUE É A LEI 14.017/2020 LEI EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC?	5
A QUEM SE DESTINA?	5
O QUE PREVÊ A LEI?	6
QUAIS ENTES FEDERADOS RECEBERÃO OS RECURSOS?	6
QUANTO SERÁ TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS?	7
COMO OS MUNICÍPIOS VÃO RECEBER OS RECURSOS?	7
ATÉ QUANDO OS MUNICÍPIOS PODERÃO USAR OS RECURSOS?	8
COMO OS MUNICÍPIOS VÃO GASTAR ESSE RECURSO?	9
QUEM PODE SER BENEFICIADO?	9
LISTA AUXILIAR PARA ORIENTAR SOBRE AS FUNÇÕES NAS ÁREAS, LINGUAGENS, MOVIMENTOS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS:	10
E COMO DEFINIR QUAIS SÃO OS ESPAÇOS CULTURAIS EM MEU MUNICÍPIO?	14
A PERGUNTA INEVITÁVEL: ESSA LEI É MUITO NOVA E PRECISA SER APLICADA MUITO RÁPIDO, E AGORA?	16
PRIMEIROS PASSOS E ETAPAS	16
ALGUMAS AÇÕES QUE O MUNICÍPIO PODE ADOPTAR PARA FACILITAR O TRABALHO ADMINISTRATIVO	17
E COMO FAZER O CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS?	18
E COMO LOCALIZAR ARTISTAS, TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA EM MINHA CIDADE PARA FAZEREM O CADASTRO?	18
E COMO CADASTRAR ARTISTAS, TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL OU SÃO PESSOAS ANALFABETAS?	19
E QUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO?	20
AINDA FICARAM DÚVIDAS? SUPER NORMAL! ESTAMOS AQUI PARA AJUDAR NO MÁXIMO POSSÍVEL.	21

INTRODUÇÃO

Sancionada pelo Presidente, a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – foi editada no dia 29 de junho de 2020, e posteriormente publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2020. Diante disso, a Secretaria Estadual de Cultura de Goiás (SECULT) publica o presente manual elaborado para dar orientações iniciais aos gestores municipais de cultura de todo o estado. Nesse aspecto, ressalta-se que a partir de regulamentação federal, a SECULT irá atualizar esse manual dando destaque para as alterações. Então, não deixe de conferir eventuais novidades após as regulamentações Nacional e Estadual, certo?

Cara ou Caro Dirigente, neste momento de pandemia, quando a cultura é duramente castigada por sua característica própria de acontecer, na maioria das vezes, a partir da troca e presença do público, apresenta-se a oportunidade de receber recursos que podem aliviar a enorme pressão sofrida pelos trabalhadores da cultura de nosso país. Neste momento, vivemos uma intensa movimentação nacional. Como resultado da aprovação da Lei Aldir Blanc, seguimos empenhados em unir os agentes culturais de todo o Brasil. Sabemos que os governos estaduais e municipais sofreram cortes profundos em seus orçamentos e essa Lei permite o acesso a recursos federais, exclusivamente, para a área da cultura, fundamentais neste momento. Este recurso, que será disponibilizado, necessita de uma execução rápida, transparente, acordada entre os diferentes entes federativos, com mobilização e controle social.

O QUE É A LEI 14.017/2020 –

LEI EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC?

Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.

A QUEM SE DESTINA?

- Artistas, Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura que não tenham emprego formal ou contrato de trabalho ativo;
- Micro e pequenas empresas culturais;
- Cooperativas e instituições culturais da Sociedade Civil;
- Organizações culturais comunitárias;
- Espaços culturais da Sociedade Civil.

O QUE PREVÊ A LEI?

Renda Emergencial Mensal de R\$ 600,00 por 3 meses a artistas, trabalhadoras e trabalhadores da Cultura com atividades interrompidas e que não tenham emprego formal ou contrato de trabalho ativo;

Subsídio mensal, entre 3 e 10 mil reais (observando o limite de recurso destinado a cada município até o seu esgotamento), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de Redes Sociais e outras plataformas digitais.

De acordo com a última reunião entre o Ministérios do Turismo, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados e Associação Brasileira dos Municípios, ficou definido a divisão de competências da seguinte maneira:

Art. 2º

Estados: Serão responsáveis pelos itens I e III

Municípios: Serão responsáveis pelos itens II e III

Haverá a necessidade de uma pactuação entre o Estado de Goiás e os Municípios para o trabalho em conjunto na transversalização das atividades.

QUAIS ENTES FEDERADOS RECEBERÃO OS RECURSOS?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

Os 26 Estados, o Distrito Federal e os 5.568 Municípios receberão os recursos que serão repassados pela União.

QUANTO SERÁ TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS?

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...] Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: I – 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população; II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

A União vai repassar R\$ 1,5 bilhão ao Distrito Federal e aos 5.568 Municípios, sendo 20% (R\$ 300 milhões) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (R\$ 1,2 bilhão) proporcionalmente à população.

Logo, cada Município receberá um montante de recursos diferente. Acesse o material técnico elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), o qual contém a estimativa dos valores que deverão ser repassados aos Municípios: <https://bit.ly/2YKN7j1>.

COMO OS MUNICÍPIOS VÃO RECEBER OS RECURSOS?

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma: [...] Art. 14 [...] § 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (inserido pela Medida Provisória 986/2020)

“De acordo com as últimas reuniões com o Ministérios do Turismo, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados e Associação Brasileira dos Municípios, os recursos chegarão via Plataforma Mais Brasil, que será aberta para o cadastro dos Entes a partir do dia 25/07/2020. A Plataforma Mais Brasil criará uma conta bancária específica para no Banco do Brasil. Os Fundos poderão também indicar uma conta suplementar.”

Os Municípios receberão os recursos, preferencialmente, por meio do fundo municipal de cultura. Caso o Ente local não disponha desse fundo, receberá por meio do órgão ou entidade responsável pela gestão desses recursos. Logo, a transferência será feita ao Município, mesmo que este não possua fundo municipal de cultura e/ou pasta da estrutura administrativa direta ou indireta, responsável exclusivamente ou não pela área da Cultura. Isto é, todos os 5.568 Municípios receberão os recursos. A União publicará ainda um regulamento que determinará a forma como fará o repasse dos recursos aos Municípios.

ATÉ QUANDO OS MUNICÍPIOS PODERÃO USAR OS RECURSOS?

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: [...] Art. 3º [...] § 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei. § 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

A Lei 14.017/2020 determina que os recursos sejam destinados pelos Municípios em até 60 dias, contados a partir do dia do recebimento da União. Ou seja, os Municípios terão esse prazo para publicarem o programa da utilização dos recursos, a fim de garantir a implementação de iniciativas previstas nos incisos I, II e III do art. 2º. Logo, o período de dois meses não se refere ao pagamento propriamente dito dessas ações,

mas à programação publicada pelo Município que, uma vez emitida a nota de empenho, poderá ser executada para além dos 60 dias. Além disso, caso o prazo não seja cumprido, o Município deverá automaticamente, devolver os recursos ao seu respectivo Estado. As ações emergenciais previstas na Lei devem ser adotadas durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2020. Evidencia-se a importância, haja vista o caráter emergencial, dos recursos serem executados o quanto antes, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do Município.

COMO OS MUNICÍPIOS VÃO GASTAR ESSE RECURSO?

Utilizando as formas legais de que dispõe para fazer as despesas. É muito importante ter em mente que tanto o estado quanto os municípios prestarão contas da verba transferida e é preciso observar, com muito critério, todos os processos administrativos legais.

QUEM PODE SER BENEFICIADO?

Artista, Trabalhadora ou Trabalhador da cultura que não tenham emprego formal ou contrato de trabalho ativo: pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas de todas as áreas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e instrutores de escolas de arte, mestres do saber popular e do patrimônio artístico e cultural material e imaterial, trabalhadoras e trabalhadores de manifestações da cultura popular e tradicional.

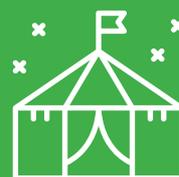
Também espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.

Exemplos de quais seriam esses Artistas, Trabalhadoras e Trabalhadores da Cultura? É só dar uma olhada a seguir:

LISTA AUXILIAR PARA ORIENTAR SOBRE AS FUNÇÕES NAS ÁREAS, LINGUAGENS, MOVIMENTOS OU MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS:

Do Circo

artista circense (englobando todas as expressões artísticas como: mestra ou mestre de cerimônias, palhaçaria, perna de pau, pirofagista, contorcionista, malabarista, trapezista, mágico, globo da morte, tecido acrobático, acrobacias aéreas, acrobacias de chão, equilibristas, partners, bailarinas ou bailarinos de circo, entre outros), diretora ou diretor circense, produtoras e produtores de Circo, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de circo, produtoras e produtores de Performances de Circo,



Da Dança

bailarinas e bailarinos, dançarinas e dançarinos, coreógrafas e coreógrafos, dramaturgas e dramaturgos, diretoras e diretores de espetáculos de dança, produtoras e produtores de Performances de Dança, produtoras e produtores de Dança, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de Dança,



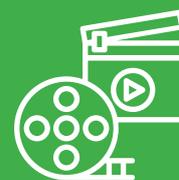
Do Teatro

Atrizes e atores de teatro, bonequeiras e bonequeiros (teatro de bonecos/mamulengos), contadoras e contadores de histórias, performers de qualquer linguagem artística das Artes Cênicas, diretoras e diretores de teatro, comediantes, drag queens transformistas, drag kings, produtoras e produtores de Teatro, produtoras e produtores de Performances Teatro, preparadora ou preparador de elenco, assistente de direção, instrutora ou instrutor de Teatro,



Do Audiovisual

Autora/Roteirista ou autor/roteirista, pesquisadora ou pesquisador cinematográfico, estagiária ou estagiário (para todas as funções), diretora ou diretor, diretora ou diretor de cena, diretora ou diretor de imagem, 1º assistente de direção, 2º assistente de direção, continuísta, preparadora ou preparador de elenco, coordenadora ou coordenador de elenco, produtora ou produtor de elenco/figuração, assistente de preparadora ou preparador de elenco/figuração, produtora ou produtor geral, produtora ou produtor executiva ou executivo, assistente de produtora ou produtor executiva ou executivo, coordenadora ou coordenador de produção, diretora ou diretor de produção, 1º assistente de produção, 2º assistente de produção, produtora ou produtor de platô, assistente de platô, produtora ou produtor de locação, assistente de locação, diretora ou diretor de arte, produtora ou produtor de arte, 1º assistente de arte, 2º assistente de arte, cenógrafa ou cenógrafo, assistente de cenografia, cenotécnica ou cenotécnico, assistente de cenotécnica ou cenotécnico, técnica ou técnico de efeitos especiais, contraregra, adrecista, produtora ou produtor de objeto, assistente de objeto, figurinista, produtora ou produtor de figurino, 1º assistente de figurino, camareira ou camareiro e/ou guarda roupeira e guarda roupeiro, costureira ou costureiro, maquiadora ou maquiador de efeitos especiais, diretora ou diretor de fotografia, diretora ou diretor de fotografia/operadora/operador de câmera, operadora ou operador de câmera, 1º assistente de câmera, 2º assistente de câmera, TID, GMA, operadora ou operador de vídeo assistente, operadora ou operador de cabo, operadora ou operador de steadcam, operadora ou operador de 2ª câmera, assistente de 2ª câmera, fotógrafa ou fotógrafo still, operadora ou operador de áudio, técnica ou técnico de som direto, técnica ou técnico de som guia, microfonista, assistente de som, gaffer, eletricista chefe, maquinista chefe, eletricista/maquinista, operadora ou operador de movimento de câmera, operadora ou operador de gerador, produtora ou produtor de finalização, editora/montadora ou editor/montador, assistente de edição, assistente de montagem, supervisora ou supervisor de edição de som, editora ou editor de som, finalizadora ou finalizador, operadora ou operador de estereoscópio, diretora ou diretor de animação, animadora ou animador, assistente de animação, arte-finalista, making off, atriz ou ator, figurante, instrutora ou instrutor de audiovisual;



Da Música

Cantoras e cantores, músicos, musicistas, maestrinas ou maestros, regentes, diretoras ou diretores musicais, compositoras ou compositores, roadies, técnicas ou técnicos de som, técnicas ou técnicos de luz, produtora ou produtor musical, arranjador, corista, backing vocal, DJ's, luthier, instrutora ou instrutor de música;



Das Artes da cultura Hip Hop

Break Dance: Rapper/MC, B-boy, B-girl, crew; Graffiti: crew; DJ (apenas os que trabalham com

Discotecagem em vinil), instrutora ou instrutor das artes da cultura hip hop;



Da Literatura

Escritoras e escritores, revisora ou revisor, tradutora ou tradutor, editora ou editor, marketing editorial, quadrinista, roteirista, colorista, desenhista, editora ou editor de quadrinhos, letrista, arte-finalista, cordelistas, instrutoras ou instrutores de Literatura;



Das Artes Visuais

Ceramistas, desenhistas, pintoras ou pintores, escultoras ou escultores, gravuristas, designers, performers, profissionais de video-arte, profissionais de multimídia, artistas gráficos, artistas de intervenções urbanas, instrutora ou instrutor de ações educativas em arte, artistas sonoros, fotógrafas ou fotógrafos artísticos, monitora ou monitor de exposições, englobando todas as linguagens das Belas Artes e da Arte Contemporânea Multimídia, instrutoras ou instrutores de Artes Visuais;



Do Patrimônio Artístico e Cultural (material e imaterial)

Incluir-se-á nessa categoria artistas que trabalhem com e pela preservação do Patrimônio Artístico e Cultural de Goiás. Nele incluídos: Bens materiais como museus, bibliotecas, centros históricos, cineclubes, construções



históricas tombadas ou acauteladas pelo IPHAN ou por qualquer outro órgão de proteção de patrimônio, entre outros; e imateriais como manifestações folclóricas e da religiosidade popular. São exemplos: Caçada da Rainha (Carolina, Minuana, Curraleira, Catira), folia rural, batuque da Rainha, escolas de samba, grupos de quadrilhas juninas, grupos de congadas, reisado, repentistas, folia de reis, cavalhadas de Pirenópolis, dançadores de Xá, contradança, procissão do fogaréu, fiandeiras de Goiás, catireiras ou catireiros, dançadeiras de Sussa, berranteiras e berranteiros, violeiras e violeiros (difusores da moda de viola raiz/tradicional), produtoras e produtores de gastronomia regional como: doces feitos a partir de ingredientes e/ou técnicas genuinamente goianas, são exemplos: empadão goiano, alfenins, verônicas, ôlhas, noivas, bolo de arroz, biscoito de queijo, doce de limão recheado, rosa de coco, pamonha goiana, entre outros itens da gastronomia que são exclusivos do Estado de Goiás, instrutoras ou instrutores dos campos do Patrimônio Artístico e Cultural (material e imaterial).

Do Artesanato

Incluir-se-á nessa categoria artesãs ou artesãos que trabalham com a produção artesanal de materiais variados que expressem a manifestação de arte e cultura local, turística ou simbólica, sendo necessário que a artista ou o artista tenha a carteira de artesão do SICAB com vigência válida.

*Caso a artesã ou o artesão não tenha a carteira, deverá preencher a auto declaração e realizar os procedimentos já orientados.



Dos Artistas da cultura popular

Incluir-se-á nessa categoria mestres de congadas, mestres de reisado, capitães de folias de reis, puxadores de quadrilhas, instrutor de capoeira, contramestre de capoeira, mestrando de capoeira, mestre de capoeira e grão-mestre de capoeira entre outras manifestações culturais da Cultura de matriz africana, da Cultura indígena e da Cultura cigana, instrutoras ou instrutores da Cultura Popular.



Dos Trabalhadores de Apoio às Atividades Artísticas

Incluir-se-á nessa categoria os trabalhadores que dão apoio às atividades artísticas e que são comuns a mais de uma linguagem, movimento, manifestação ou categoria das artes e da cultura. São exemplos: carregadoras ou carregadores, porteiras ou porteiros, seguranças, catering, recepcionista, bilheteira ou bilheteiro, iluminadora ou iluminador, técnica ou técnico de luz, sonoplasta, técnica ou técnico de som, iluminador, maquiadora ou maquiador, auxiliar de maquiadora ou maquiador, cabeleireira ou cabeleireiro, assistente de cabeleireira ou cabeleireiro, cenógrafa ou cenógrafo, cenotécnico ou cenotécnica, figurinista, contra-regra;



Não encontrou uma função, atividade ou manifestação cultural que existe em sua região ou município? Encaminhe um e-mail para leiemergencialcultura@goias.gov.br e nos explique mais sobre o assunto. Te daremos retorno rápido, ok?

E COMO DEFINIR QUAIS SÃO OS ESPAÇOS CULTURAIS

EM MEU MUNICÍPIO?

Muitos espaços são facilmente identificados. Vejamos:

- Pontos ou pontões de cultura;
- Teatros independentes;
- Escolas de: Artes Plásticas, Audiovisual, Capoeira, Circo, Dança, Fotografia Artística, Música e Teatro, com ou sem fins lucrativos;
- Circos;
- Cineclubes;
- Centros Culturais, Uniões Literárias, Associações Literárias, Academias de Letras, Artes e Cultura, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- Bibliotecas Comunitárias;
- Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- Comunidades Quilombolas;
- Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Festas Populares, inclusive o Carnaval e as Festas Juninas e outros de caráter regional (como a Catira, a Sussa, a Caçada da Rainha, a Folia de Reis, a Congada, entre tantas outras no nosso estado tão rico em manifestações da Cultura Popular, não é mesmo?)

Já outros espaços, podem precisar de um pouco mais de nossa dedicação, porque o Setor Artístico Cultural enfrenta, muitas vezes, complicações para garantir qualificação e normatização de seus espaços. Então, é importante que as prefeituras auxiliem na localização, cadastramento e validação dos espaços em situações de vulnerabilidade. Vamos ver um exemplo:

Muitos Pontos de Cultura aguardam há anos pelo documento de reconhecimento. No entanto, atuam com conhecimento dos municípios e, em alguns casos, até do Estado, e realizam um importante trabalho para a sociedade. Por ainda não ter recebido seu certificado, pode ser que as despesas do ponto estejam em nome de dirigentes ou integrantes, então caberá aos municípios e à Sociedade Civil validarem a carta de autodeclaração de Espaços* para ajudarem a resolver situações como essa e outras que alguns espaços – inclusive informais – que estejam em situações semelhantes, enfrentarão. Vamos entender mais sobre isso?

Sobre a concessão do benefício a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços que não têm CNPJ, ou que aguardam reconhecimento formal (no caso dos Pontos de Cultura), entre outras situações como a informalidade ou casos em que as despesas mensais não estejam em nome jurídico:

O responsável pelo espaço deverá fazer autodeclaração*, informando qual a sua real situação (sem CNPJ, CNPJ com problemas, espaço informal, coletivo em espaço emprestado etc.) e a auto declaração deverá ter o reconhecimento do Conselho Municipal de Cultura de sua cidade. Na falta do citado Conselho serão necessárias duas validações: a primeira de um órgão municipal responsável pela cultura e a segunda de outro espaço da Sociedade Civil, do mesmo seguimento, com CNPJ e documentação regular em dia. Ambos deverão atestar a validade daquele espaço que se autodeclara. Esse documento fará parte do cadastro do espaço e servirá como registro.

*Atenção: para os casos em que os espaços não tenham CNPJ ou estejam com problemas em seus CNPJ's, ou ainda sejam espaços que enfrentem outros problemas com documentação de qualquer ordem, poderão apresentar autodeclaração que deverá ser certificada, comprovando a atuação daquele espaço pelo Conselho Municipal de Cultura de sua Cidade. Na falta do já citado Conselho, a certificação deverá ser realizada em duas etapas: a primeira, por um órgão municipal responsável pela cultura,

e a segunda, por outro espaço reconhecido da Sociedade Civil**, do mesmo seguimento, com CNPJ e documentação regular em dia. A auto-declaração, deverá atestar que aquele espaço atuou nos dois últimos anos na atividade/função em que se declara.

**São exemplos de espaços reconhecidos da Sociedade Civil:

Pontos ou pontões de cultura certificados;

Espaço ou empresa do mesmo seguimento na cidade, ou cidades vizinhas, com documentação em ordem;

para artesãos, deverá constar a certificação de uma associação de artesãos de sua cidade, ou da secretaria de cultura e turismo, nas cidades onde essas responderem por esse seguimento.

Uma vez de posse da autodeclaração certificada dentro das condições já explicitadas acima, será preciso escanear ou tirar foto legível do documento e anexar à inscrição para finalizar o cadastro.

A ideia é não deixar nenhum integrante da cadeia produtiva da Arte e da Cultura sem auxílio. Os Municípios são imprescindíveis para que isso aconteça. Vamos fazer isso juntos?!

A PERGUNTA INEVITÁVEL: ESSA LEI É MUITO NOVA

E PRECISA SER APLICADA MUITO RÁPIDO, E AGORA?

Neste sentido, a SECULT, com o auxílio de agentes culturais, trabalhadoras e trabalhadores da arte e da cultura de Goiás, gestores culturais, representantes de conselhos municipais de cultura e do conselho estadual de cultura de Goiás, compartilha sugestões de diretrizes e de orientações para a atuação dos municípios durante esse período de planejamento e execução da Lei Aldir Blanc. Para vencer o desafio, que é a operacionalização da lei, temos que realizar algumas etapas de trabalho afim de viabilizar a execução satisfatória dos recursos nas ações previstas.

PRIMEIROS PASSOS E ETAPAS

Destacamos 4 (quatro) principais etapas que já podem ter seu planejamento executado dentro do município, a saber:

Regulamentação Municipal (formas de repasse, critérios, etc);

Cadastro;

Reuniões Regionais;

Planos de Ação.

ALGUMAS AÇÕES QUE O MUNICÍPIO PODE ADOTAR

PARA FACILITAR O TRABALHO ADMINISTRATIVO

É fundamental que os municípios se preparem para receber os recursos. O governo federal informará, através de regulamentação ainda a ser lançada, prazo para a descentralização dos recursos. Deste modo, é importante aproveitar esse período para proceder à regulamentação necessária, de acordo com a realidade de cada município.

Neste sentido, os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos;

observa-se que para os recursos serem transferidos e executados, será necessário atenção aos procedimentos financeiros e orçamentários do dinheiro público. Os municípios poderão receber o recurso através do Fundo Municipal de Cultura, caso não possuam e/ou não tenham tempo hábil para regulamentação, poderão, também, receber através de outros órgãos, que terão a responsabilidade da gestão desses recursos, e o acompanhamento/fiscalização caberá à gestão municipal e ao comitê e/ou comissão instituída para tal finalidade;

os municípios, de acordo com a lei, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, para a destinação deles. Para tal, o primeiro passo é que os municípios criem Grupos de Trabalho, com integrantes dos órgãos de planejamento financeiro, jurídico e outros que julgarem relevantes, para estudar a adequação das leis orçamentárias do município para o recebimento das quantias e para iniciar as discussões acerca dos meios de distribuição dos recursos;

proceder a realização de reuniões com as procuradorias municipais, com a controladoria interna dos municípios, assessorias técnicas, legislativo, conselhos e/ou fóruns municipais de cultura (onde houver), são indispensáveis para a formulação da regulamentação municipal, assim como a compreensão da lei e a definição sobre como será feita a distribuição dos recursos;

definir qual será o melhor órgão para receber o recurso e qual a viabilidade da criação de um Fundo Municipal de Cultura, caso não possua;

proceder à criação de um comitê específico, com participação do poder público e a representação da sociedade civil, principalmente, nos municípios que não tenham o Conselho funcionando nem Lei de Sistema Municipal de Cultura (SMC) aprovado.

Mas olha, essas são só algumas dicas, tá bom? Sabendo que cada gestor ficará responsável por prestar contas do valor recebido, fica a cargo de cada município a elaboração do plano de trabalho e sua execução. Se precisar, já sabe: estamos à disposição para auxiliar.

E COMO FAZER O CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS?

O cadastramento será feito de forma integrada entre o estado e os municípios. A SECULT/GO está adaptando em conjunto com um grupo de Programadores de vários estados a Plataforma Mapas Culturais e irá disponibilizar, em breve, a plataforma para cadastramento de artistas, das trabalhadoras e trabalhadores da cultura de todo estado. E não é só isso, também será possível cadastrar todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. Esse cadastramento é essencial para a execução das ações previstas na Lei.

A ideia é que o Estado cuide deste grande mapeamento e ajude os municípios. O sistema será responsável pela inscrição, certificação, homologação da inscrição e depois validação para que o beneficiário receba o recurso pelos entes envolvidos.

Cada município é muito importante para esse cadastramento cujo objetivo é o Mapeamento Cultural de todo o Estado. Portanto, até mesmo aqueles artistas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que não necessitem, ou não tenham direito aos auxílios de que tratam essa lei, deverão ser cadastrados.

E COMO LOCALIZAR ARTISTAS, TRABALHADORAS E TRABALHADORES DA CULTURA EM MINHA CIDADE PARA FAZEREM O CADASTRO?

Cada município pode traçar uma estratégia que atenda melhor sua comunidade e os mecanismos para alcançar seus artistas. Portanto, é importante realizar ações informativas que divulguem o site, os prazos da realização do cadastro e locais de cadastramento presencial. Sugerimos ferramentas de divulgação e parcerias como:

- anúncios em rádios locais;
- programas de TV locais;
- jornais comunitários;

- redes sociais;
- ajuda de líderes religiosos com avisos em missas, cultos e congêneres;
- institutos de pesquisas da cidade;
- agente para busca ativa (presencial);
- CRAS, Centros Comunitários, entre outros;
- panfletos informativos;
- comunicação direta com casas de cultura, associações culturais e congêneres existentes no município.

E COMO CADASTRAR ARTISTAS, TRABALHADORAS E

TRABALHADORES DA CULTURA QUE NÃO TÊM

ACESSO DIGITAL OU SÃO PESSOAS ANALFABETAS?

Nesse caso, o município deverá indicar um local específico para que essas pessoas possam receber ajuda para preenchimento do cadastro. É muito importante disponibilizar um servidor com conhecimento básico da Lei Aldir Blanc e o acesso à plataforma de inscrição. Para o devido preenchimento do auxílio emergencial, o servidor deverá fazer perguntas de acordo com o formulário de cadastro e escanear toda a documentação necessária. No caso de o solicitante necessitar de uma autodeclaração esta deverá ser impressa para que o declarante assine e proceda a certificação. Feito isso, o solicitante deverá retornar para que esse documento também seja escaneado e anexado ao cadastro finalizando o processo.

Pareceu difícil? Não se preocupe. A SECULT oferecerá um curso básico em dois encontros, para treinamento dos agentes indicados pelos municípios, que ficarão responsáveis por isso. Em breve, a SECULT informará as datas e horários dos cursos online e ainda de uma Web Conferência de Tira Dúvidas. Vamos só aguardar que saiam as regulamentações Nacional e Estadual e comunicaremos as datas, tudo bem?

Você sabia?

Os dados recolhidos no Cadastramento de artistas e espaços farão parte de um grande Mapeamento Cultural do Estado de Goiás e dos Municípios Goianos. Por meio dele, poderemos saber quem são, onde estão, quais os anseios e necessidades mais urgentes de artistas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura. Para isso, será preciso inserir também todos os espaços culturais de sua cidade, mesmo sabendo que eles não receberão auxílio emergencial. E se tiver algum que seja particular ou do Sistema S, o município ajuda muito pedindo para que eles também se inscrevam. Vamos todos nessa corrente para fazer o mais qualificado Mapa Cultural desse país? Temos certeza de que, juntos, vamos conseguir!

E QUAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO?

Para pessoas físicas:

- documentos pessoais (carteira de identidade e CPF);
- dados de conta bancária (corrente ou poupança), quando houver;
- comprovantes de atividades artísticas e/ou culturais dos dois últimos anos, não precisa ser período contínuo. Na falta, apresentar auto-declaração;
- comprovar moradia nos dois últimos anos no município ou no estado de Goiás, podendo ser talão de água, luz, telefone, IPTU, contrato de aluguel ou declaração do dono do imóvel confirmando aluguel/empréstimo/cessão do espaço, onde a pessoa mora ou morou nos dois últimos anos, ou autodeclaração informando ser morador de assentamento, comunidade agrícola, comunidade indígena, comunidade quilombola, acampamento cigano, invasão ou outros tipos de moradia onde não seja possível comprovar via documentação oficial;
- certidões negativas de tributo federal, estadual e municipal, e certidão negativa de débitos trabalhistas (todas podem ser obtidas na internet);
- número do PIS ou PASEP, quando houver.

Para pessoas jurídicas:

- cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;
- ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br.
- comprovantes de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal;
- comprovantes de regularidade com Ponto de Cultura, Lei Goyazes e Fundo de Arte e Cultura de Goiás.

Para MEI:

- cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- cópia do registro comercial para empresas individuais (CCMEI);
- comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);
- comprovantes de regularidade com Ponto de Cultura, Lei Goyazes e Fundo de Arte e Cultura de Goiás.

AINDA FICARAM DÚVIDAS? SUPER NORMAL!

ESTAMOS AQUI PARA AJUDAR NO MÁXIMO POSSÍVEL.

A Secretaria de Cultura do Estado de Goiás está à disposição. Além do curso e da web conferência de tira-dúvidas, cujas datas informaremos em breve, os municípios ainda podem entrar em contato pelo telefone 62 3201 4644, para um teleatendimento ou, ainda, pode nos contatar pelo e-mail: leiemergencialcultura@goias.gov.br.

Temos certeza de que o trabalho coordenado do estado e dos municípios fará de Goiás um exemplo de aplicação e execução da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Vamos juntos?